



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2765/2019

EMENTA: Cria o parágrafo 6º, no Art. 31, da Lei Municipal nº 2407/2012, visando facilitar todo ano, a contagem e finalização das horas extras dos Servidores do Poder Legislativo de Jaguariaíva – PR.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Cria o parágrafo 6º, no artigo 31 que passa a ter a seguinte redação:

§ 6º. As horas extras acumuladas no banco de horas da Câmara Municipal serão zeradas em 31 de Março de cada ano, devendo, portanto, os beneficiários que tiverem créditos, fazer uso do banco de horas até este prazo, sob pena de perda do direito, salvo por motivos de saúde, devendo, para tanto, a funcionária responsável pelo ponto dos servidores públicos do Legislativo Municipal, comunicar aos credores com até 01 (hum) mês de antecedência sobre o número de horas existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal